

Artigo 2.º — Este districto comprehende o territorio do districto policial de S. João da Bocaina, creado por acto de 8 de Julho de 1890, com as mesmas divisas então estabelecidas, que são as seguintes:

Começa no rio Jacaré, na barra do correjo denominado Tres Barras, subindo por este até á antiga morada de Manoel Joaquim de Souza; sobe a rumo até o espigão da serra, quebra á esquerda e segue pelo mesmo, que divide a fazenda de Francisco de Almeida Prado com a de Joaquim de Toledo Piza e Almeida até encontrar com as divisas deste com a fazenda dos Valladões, seguindo as destas duas ultimas fazendas, atravessando o Ribeirão do Prata, até encontrar o espigão que verte para o correjo da Onça; alli dobra á esquerda, segue-se pelo espigão, atravessa o caminho que dos Valladões vai ao Jahú; seguindo sempre pelo espigão, rodeia as cabeceiras do correjo do Retiro e atravessa a estrada nova que da Bocaina de cima vai ao Jahú; seguindo ainda pelo espigão, atravessa a estrada velha, rodeando a cabeceira da agua da Bocaina de cima; e, finalmente, sempre pelo espigão, atravessa a estrada que da Boa Vista vai ao Jahú; rodeia a cabeceira daquelle agua até sair no caminho que conduz aos Macacos, seguindo pelo mesmo até á cabeceira do correjo dos Macacos e por este abaixo até encontrar o das Tres Barras, onde começa a divisa.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 131-A — de 28 de Fevereiro de 1891
Declara só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transfere para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos do municipio de Lorena, e converte em mixta a do sexo masculino desse bairro

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de instrucção de Lorena, sobre a conveniência de ser declarada só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transferida para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos daquelle municipio, e convertida em mixta a do sexo feminino desse bairro, visto não haver nelle numero sufficiente de menores em idade escolar para manterem as respectivas escolas a frequencia legal e não comportar a escola mixta das Cannas o avultado numero de alumnos que se apresentam á matricula, de accordo com a proposta do dr. Director da Instrucção publica e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889.

Decreta :

Artigo unico. Fica declarada só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transferida para o referido nucleo a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambas do municipio de Lorena e convertida em mixta a do sexo feminino desse bairro; revogadas disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo de S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA

DECRETO N. 132 — de 3 de Março de 1891

Crêa o districto de paz de Tremembé, no municipio de Taubaté

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do dec. n. 861 de 13 de Outubro de 1890 explicado pelo aviso do ministerio de Justiça de 9 de Dezembro do anno passado, tendo em vista o que lhe foi a tempos representado por diversos habitantes de Tremembé, pertencente ao municipio de Taubaté.

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de paz de Tremembé, no municipio de Taubaté.

Artigo 2.º — Este districto comprehenderá o territorio do actual districto policial de Tremembé, creado por acto de 19 de Agosto de 1890, com as seguintes divisas: «Pelo norte, a partir da foz de rio Una e seguindo pela margem esquerda desse rio até encontrar a estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, dividindo com o municipio de Pindamonhangaba, dahi seguindo a dita linha ferrea até ao ribeirão do moinho, e daqui descendo pela margem direita deste ribeirão até a estrada nova que liga Taubaté ao Tremembé. Deste ponto seguindo uma linha recta até encontrar a Santa Cruz dos Guedes, na estrada velha que liga Taubaté ao Tremembé, e deste ponto, seguindo tambem uma linha recta até encontrar o lugar denominado Tapéra dos Martins, sobre a margem direita do rio Parahyba, e finalmente, na margem esquerda do rio Parahyba, subindo pelo mesmo até a ponte do Quiririm, no dito rio, e sabindo desta ponte, seguindo pelo caminho que vai ao sitio de Francisco Alves da Motta, e daqui pelo caminho que vai á villa de Buquira, Santo Antonio do Pinhal e Pindamonhangaba.»

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1891.

JORGE TIBIRIÇA

